



**PARECER A CERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS PELA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 53/2006 E LEI FEDERAL 11.494/2007**

Em reunião pública, atendendo a exigência do item 41, do anexo I da resolução do TC nº 02/2014, no que se refere á cerca da aplicação do recursos do **FUNDEB** vinculados pela Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, e Lei Federal Nº 11.494 de 20 de junho de 2007, relativo ao exercício financeiro de 2016, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1 – os demonstrativos das receitas e despesas dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – **FUNDEB**, demonstram a aplicação na educação básica, dos valores devidos foram aplicados 62%, na manutenção dos profissionais do magistério em efetivo exercício. Cumprida a exigência de mínima de 60% para remuneração do magistério, nos termos do art. 22 da Lei Federal Nº 11.494/07, os recursos restantes foram direcionados para despesas diversas consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, realizadas na educação básica na forma prevista no art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de diretrizes e bases da educação Nacional e art 21 de Lei Federal nº 11.494/07, observada os critérios para o município.

2 – No entanto, os recursos restantes que foram direcionados para despesas diversas, consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, realizadas na educação básica na forma prevista no art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e Art. 21 de Lei Federal nº 11.494/07 observada para o manuseio é importante, esclarecer que devido alguns entraves de ordem pessoal, dos membros do referido Conselho não foi possível ainda verificar as comprovações dos documentos que ora, comprovem, tais despesas.

É o parecer.

São José da Coroa Grande, 29 de março de 2017.


Valéria Maria Silva de Lima
Presidente do Conselho do FUNDEB



**RELATÓRIO A CERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS PELA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 53/2006 E LEI FEDERAL 11.494/2007**

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.

INTRODUÇÃO: Observação aos princípios da Administração Pública e das normas legais vigentes incluídas as resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Em atendimento à exigência do item 41, do anexo I da Resolução TC nº. 014/2001 observou-se que os recursos da educação básica foram aplicados em atendimento ao que dispõe a Emenda Constitucional Nº. 53, de 19 de dezembro de 2006 e Lei Federal Nº. 11494, de 20 de junho de 2007.

Para aplicação do valor na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das receitas e das despesas com recursos do FUNDEB, bem como na manutenção, da análise, conclui-se que o Município vem cumprindo com o que determina a legislação.

É o relatório.

São José da Coroa Grande, 29 de março de 2017.

Valéria Maria Silva de Lima

Presidente do Conselho do FUNDEB